



LEI Nº 6-434 , DE 15 DE Setembro

DE 2013

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado do Piauí, o sotaque piauiense, bem como as palavras e expressões típicas do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o PIAUIÊS como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí.

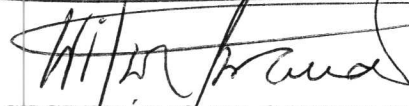
Parágrafo único. Denomina-se PIAUIÊS a pronúncia da Língua Portuguesa que é característica do Estado do Piauí, bem como as palavras e expressões típicas do Estado.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Piauí procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Margarete Coelho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).